

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.304, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo quando a mulher trabalhadora estiver em situação de violência doméstica, na forma que indica.

Autor: Deputado RONALDO MARTINS

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a possibilitar que a mulher que se encontre em situação de violência doméstica possa utilizar seus recursos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para o custeio de despesas relativas ao seu sustento imediato e da segurança pessoal e de seus filhos.

Justifica-se o autor no fato de que a mulher precisa ter acesso a esses recursos, pois *“Mais de 85% dos casos de violência devidamente registrados, corresponderam a situações de violência doméstica e familiar, com sérias consequências para a saúde física e mental”*.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Apesar de todo o sucesso alcançado pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), há ainda muitos problemas a serem enfrentados de modo a realmente libertar a mulher do sofrimento decorrente da violência doméstica e incentivá-la a sair de casa.

O Governo, por meio da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, criou as chamadas "Casa da Mulher Brasileira", mas só foram criadas duas unidades – uma em Brasília e outra em Campo Grande. Aparentemente há ainda outras cinco que estão em construção.

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

De qualquer modo, se pensarmos no número de mulheres que necessitam desses abrigos, vemos que o Brasil se acha muito devedor a mulheres nessas condições.

E se compararmos a outros países, esse quadro se torna ainda mais sombrio. Na Inglaterra, por exemplo, há um serviço que funciona 24h e o atendimento é feito por mulheres treinadas para lidar com o assunto. O serviço de interpretação também é oferecido para quem não fala inglês e para quem é surdo ou tenha dificuldade de ouvir. Esses abrigos existem em Londres desde a década de 1970.

Nesse contexto, devemos suprir essa carência criando alternativas como a que ora se propõe nesse projeto que é permitir à mulher que sofre violência doméstica a utilização de seus recursos no FGTS, dinheiro que lhe pertence. Ainda que esses recursos sejam de pouca monta significarão muito para a mulher nesse passo colossal e corajoso que é sair de um ambiente violento, propiciando-lhe um novo começo de vida saudável para si e seus filhos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.304, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIA HELENA
Relatora